

Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro)

Exmos. Senhores,

Remete-se em anexo o parecer desta Federação sobre o projecto de lei mencionado no assunto em epígrafe, para o qual solicitamos a melhor atenção de V. Exas.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Rogério Silva
(Secretário Coordenador)



FIEQUIMETAL

Rua Cidade de Liverpool, 16 – 1.º
1170-097 Lisboa – Portugal
Telefone: 218 818 500
Fax: 218 818 855

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) **Projeto de lei n.º 709/XIII(3.ª)** Proposta de alteração

Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro) (PEV) (Separata nº 81, DAR, de 19 de janeiro de 2018)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, 16 – 1.º Piso

Local Lisboa

Código Postal 1170-097 Lisboa

Endereço Eletrónico geral@fiequimetal.pt

APRECIÇÃO DA FIEQUIMETAL

A FIEQUIMETAL considera que, tanto a tradição, como a adesão popular ao feriado do Carnaval mostram bem que este se trata de uma festividade que, pela sua importância, justifica uma consagração diferente daquela que o Código do Trabalho actualmente lhe reconhece, nomeadamente na qualidade de feriado facultativo.

O reconhecimento definitivo do feriado do Carnaval como feriado obrigatório sempre foi uma reivindicação nossa, alicerçada nas práticas sociais fortemente enraizadas no nosso país, com relevante importância económica, social e cultural.

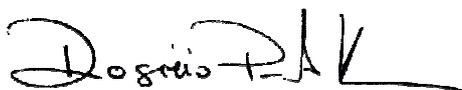
Não obstante, e independentemente de, por diversas vezes, ter sido permitido o gozo do Carnaval para os trabalhadores da administração pública através de uma designada tolerância de ponto, tal foi sempre efectuado de forma avulsa e apenas com sentido pontual. Em nenhuma legislatura se logrou conseguir uma conversão definitiva deste feriado facultativo em obrigatório, para frustração dos trabalhadores e seus familiares.

Esta situação provoca, no nosso entender, uma forte desigualdade de tratamento entre os trabalhadores que usufruem do gozo do direito a este feriado, e aqueles que, à margem de toda e qualquer expectativa cultural ou social, dele estão impedidos de usufruir, seja por via da designada tolerância de ponto, seja por via do direito consagrado nas Convenções Colectivas de Trabalho, que, apesar das ofensivas patronais para as descaracterizar, continuam a consagrar na sua generalidade, a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório.

Neste quadro, a FIEQUIMETAL defende que é fundamental garantir e reforçar os direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, o projecto de lei do PEV relativo à consagração do feriado de Carnaval como feriado obrigatório vai no sentido certo, pelo que merece a nossa total aprovação.

Data: 16 de Fevereiro de 2018

Assinaturas:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.